COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 30/2023

EMENTA: Autoriza o Município a firmar acordo judicial nos autos da ação cível ajuizada sob o nº 0003236-51.2011.8.16.0131, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23/03/2023

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 30/2023 visa obter autorização legislativa para firmar acordo judicial nos Autos nº 03236-51.2011.8.16.0131, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, referente a ação movida por Asir Bortolini e outros em face do Município de Pato Branco.

A proposta enviada pelo executivo narra o seguinte fato: "[...] Em 2005, através do Decreto nº 4.871, de 27 de julho de 2005, o Município declarou de utilidade pública parte do imóvel denominado 'Imóvel Asir Bortolini', correspondente a 24.200m², constante da Matrícula nº 7.473, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, para a instalação de um complexo de casas destinadas à moradia de famílias de policiais militares, denominada 'Vila Militar'."

Após o narrado, houve a desapropriação amigável do imóvel, em data de 30 de agosto de 2005, com área total de 24.200m², veiculado na Matrícula nº 36.939, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR.

Em 19 de abril de 2006, através da Lei Municipal nº 2.515 de 2005, o Município efetuou a doação da referida área à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), para a construção de unidades habitacionais para atendimento às famílias de policiais civis e militares, ativos e inativos desta cidade.

Um ano depois, foi realizado o loteamento da área, a fim de possibilitar a construção das unidades habitacionais. Para dar início à referida divisão, o Município abriu estrada nas linhas de divisa entre a área desapropriada e as terras vizinhas.

Assim, "[...] Ao constatar que o Município havia invadido parte de sua propriedade, em 2010, os proprietários dos imóveis vizinhos contrataram um profissional agrimensor para fazer o levantamento topográfico da área de Matrícula nº 7.473, originária da Matrícula nº 36.939 [...]".

Desta forma, cumpre salientar que "[...] O Laudo de Medição apresentado na época, para a implantação do Loteamento Vila Militar, o Município teria utilizado uma área total de 36.184,62m², ou seja, teria utilizado indevidamente de 11.984,62m², considerando que área desapropriada e indenizada correspondia a apenas 24.200m² [...]".

Conforme esta constatação, os proprietários das terras invadidas indevidamente, ingressaram em vias judiciais requerendo a indenização pela área invadida, e também, indenização por danos materiais e lucros cessantes, sob a argumentação de que as terras ocupadas indevidamente eram utilizadas para o plantio e criação de gado, interferindo na sua subsistência.

O processo em tramitação trouxe Laudo de Perícia Técnica Judicial, com a informação que realmente houve a ocupação indevida pelo Município, porém, em área equivalente a 10.931,16m² de propriedade dos Requerentes, desta forma, com o lastro probatório contido nos autos em questão, há grande probabilidade na procedência dos pedidos, condenando o Município ao pagamento das indenizações requeridas pelos Autores.

Ainda, diante desta lide, houve transtornos para moradores da região os quais envolvem a Rua Urbano Wittmann, no Bairro Parque do Som, pois "[...]Como a área está em discussão, a Administração Pública ficou impossibilitada de providenciar a sua pavimentação asfáltica, e há anos os moradores sofrem com a poeira e os incômodos causados pela estrada de chão [...]".

Assim, denota-se a grande necessidade de resolução desta lide, os autores manifestaram interesse em formalização de acordo com o município, a proposta narra que os gastos neste acordo seriam reduzidos consideravelmente, até mesmo nos honorários sucumbenciais, sendo de grande interesse da população.

A municipalidade informou que esteve em reunião com a Dra. Ivana Ostapiv Rigailo, Promotora de Justiça responsável pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - GAEMA, e exarou manifestação favorável quanto os

termos de acordo apresentado na lide processual, diante de todos os fatos, requereu a realização da presente matéria em regime de urgência.

Em Ofício Executivo nº 18 de 2023 (enviado em 30/03/2023), foi apresentado como matéria complementar ao Projeto de Lei 30/2023, o Município juntou grande parte dos documentos comprobatórios que foram analisados e anexados na lide processual, sendo matrícula de imóvel, laudo topográfico requisitado pelos requerentes, fotos dos locais narrados, proposta de acordo enviada pelos Autores da lide, e relatório técnico pericial requisitado pelo juízo.

Em exame preliminar apresentado por esta casa, em síntese, narrou-se que o regime de urgência requerido não foi aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis. Que estão adequadas a competência e iniciativa para legislar. Contudo, não houve o envio de demais documentos necessários para a análise completa do Projeto de Lei onde é necessário evidenciar a vantajosidade do acordo discutido.

Por fim, concluiu-se pelo prosseguimento do trâmite do projeto, pois observado até o momento, nenhuma irregularidade do projeto apresentado.

Em parecer jurídico apresentado na data de 12/04/2023, informou que os demais documentos pertinentes ao projeto foram juntados em Ofício nº 227/2023/GP, de 30 de março de 2023, contudo “[...] não se localizou a manifestação favorável por parte do Ministério Público da Comarca de Pato Branco, tal como apontado pelo Executivo nas justificativas. Destarte, poderão as comissões permanentes diligenciarem neste sentido.”

Continua sua manifestação ilustrando que, em regra, a Administração Pública deve cumprir com rigor o princípio da indisponibilidade dos bens e de interesses públicos, o qual impede a transação judicial sem o transito em julgado do processo. Porém, deve-se analisar se a demanda visa a economicidade aos cofres públicos, com a notória vantagem ao interesse público.

Por fim, ilustrou o acórdão nº 1512/06 do TCE/PR, o qual demonstra que é “[...] possível a transação de dívida pela Administração Pública mediante prévia autorização legal e desde que o acordo resulte em comprovada vantagem ao ente público, devendo os créditos serem pagos mediante precatório ou requisição de pequeno valor.” O qual finalizou seu entendimento manifestando-se favoravelmente pela tramitação do presente projeto de lei.

Em distribuição para a Comissão de Justiça e Redação, ao analisar o acordo apresentado, destacou-se perante os membros, a necessidade de complementação do projeto com a manifestação escrita da Promotora de Justiça, bem como, realizou-se nova

reunião extraordinária com o fim de elucidar o tema do projeto, desta forma, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Gilmar Tumelero e o diretor da Procuradoria Geral Municipal Leonardo Inácio de Bortoli, estiveram presentes na reunião.

O Projeto conta com inúmeras vantagens para a extinção da demanda judicial em trâmite há mais de 13 anos, sendo elas: “Os proponentes se comprometem em realizar a pavimentação e regularização das obras da Rua Urbano Witmann e todas as estruturas pertinentes para um futuro loteamento. Que o total será de 3.249,00m² em reserva construível para o Município”, informou o Secretário.

Ainda, os proponentes renunciam aos demais pedidos postulados na petição inicial, em especial, o referente a indenização pela área ocupada pelo município e, ainda, ao pedido de indenização por perdas e danos e lucros cessantes, indo de encontro ao elencado em parecer jurídico sobre a economicidade aos cofres públicos.

Em reunião da Comissão de Justiça e Redação datada no dia 03/05/2023, conforme Ata nº 17, os membros Lindomar Rodrigo Brandão (relator), Rômulo Faggion e Claudemir Zanco, por maioria, votaram favoravelmente a tramitação do projeto. Os demais membros Rodrigo José Correia e Rafael Celestrin, ausentes com justificativa de viagem agendada.

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 05 de maio de 2023.

ASSINADO POR
LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
05240516901
ACT-Safeweb 05/05/2023 14:29:52

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 03 de maio de 2023, assinam o Parecer do Projeto de Lei nº 30/2023, com ausência dos vereadores Rodrigo José Correia e Rafael Celestrin.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2023.

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 05/05/2023
14:47:16

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIAO BRASIL
ACT-Safeweb 05/05/2023
17:23:54